



Fls n° 28

Processo Administrativo 016/2023

**Requerimento da APP da Escola do Centro Municipal Infantil e Fundamental (CMEIF) –
Repasse de Recursos 2023**

DESPACHO

Considerando o Requerimento da APP da Escola do Centro Municipal Infantil e Fundamental (CMEIF), acompanhado de vários documentos da entidade e do Plano de Trabalho, solicitando o repasse de recursos financeiros à instituição, solicitando o repasse de recursos financeiros à instituição para subsidiar a realização da viagem dos alunos (as) do 9º ano do ano de 2023 ao Uruguai;

Considerando as normas sobre parcerias com organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 006 de 13 de janeiro de 2017;

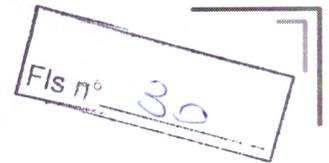
Encaminho o requerimento e documentos da Associação da APP da Escola do Centro Municipal Infantil e Fundamental (CMEIF), bem como seu Plano de Trabalho apresentado, para análise e parecer técnico da Comissão de Seleção e Julgamento e para Procurador do Município para parecer jurídico.

Anchieta - SC, 11 de setembro de 2023.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal





Processo Administrativo nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

A Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Infantil e Fundamental - CMEIF, inscrita no CNPJ nº 05.966.386/0001-04, situada na Rua Ipiranga, nº 141, Anchieta/SC, neste ato representada pelo presidente Alex Antônio Bracht, apresentou plano de trabalho solicitando parceria a ser firmada com o Município de Anchieta, que prevê a transferência de recursos financeiros da Prefeitura, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), visando realização de viagem de estudos para Rivera, Colônia de Sacramento, Punta Del Este, Montevidéu, Parque de Santa Tereza – Uruguai, com os alunos do 9º ano, do Centro Municipal de Educação – CMEIF, da disciplina de Espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola.

Considerando as normas sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público com organizações da sociedade civil, estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 006 de 13 de Janeiro de 2017, o Prefeito Municipal solicitou para esta comissão análise da proposta apresentada.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS APRESENTADOS:

A Administração Pública deve desenvolver seu trabalho visando o bem da coletividade, alicerçada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A APP é uma associação de pais e professores da escola, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem por finalidade promover e articular ações de melhorias nas escolas em prol dos estudantes e professores, quanto a melhoria no espaço escolar e demais atividades recreativas aos estudantes, bem como realização de intercâmbios.

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação ao Município, nota-se que o objetivo do repasse, é o pagamento de parte das despesas com a viagem de estudos para as cidades de Colônia del Sacramento, Montevidéu e Punta Del Este Uruguai, visando o aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola no Uruguai, dos alunos do 9º e professores.

Segundo a identificação do objeto do Plano de Trabalho apresentado, o objetivo é proporcionar experiência com a cultura existente em um país vizinho do Brasil, que tem como língua oficial o Espanhol, com influências culturais da Espanha, vivenciar momentos de diálogo com pessoas que falam espanhol, conhecer a geografia de parte de nosso país no trajeto da viagem e principalmente a geografia do país a ser visitado, visitas a museus, exposição de artes e ruas que retratam a história viva do Uruguai.

Conforme Estatuto da Associação, a entidade tem por finalidade geral colaborar com a assistência e formação dos educandos, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família. E finalidade específica a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos.



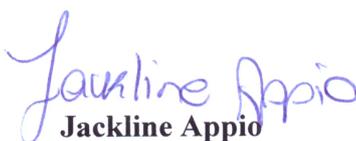


Fls n° 31

Outrossim, o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Também se vislumbra capacidade técnica e institucional da Associação para o desenvolvimento das metas propostas.

Assim, diante do que foi apresentado para esta Comissão, toda a documentação juntada, considerando o interesse público e recíproco da parceria, somos favoráveis a celebração da parceria com a Associação de Pais e Professores da Escola de Ensino Infantil e Fundamental - CMEIF, precedido de processo inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo art. 31 inciso I, da Lei 13.019/2014.

Anchieta - SC, 11 de setembro de 2023.


Jackline Appio

Secretária de Administração e Gestão


Juliana Maria Draszewski
Secretária Turismo e Cultura


Kellin Dal Ri
Assistente Social





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Fls n° 32

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento – Inexigibilidade de Chamamento Público

EMENTA: Termo de Fomento. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei 13.019/14. Organização da Sociedade Civil.

1 - Relatório:

Aportou nessa Procuradoria Jurídica o presente procedimento administrativo, que visa à celebração de termo de fomento entre o Município de Anchieta e a entidade “APP da Escola do Centro Municipal Infantil Fundamental CMEIF” através de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Refira-se, nesse sentido, tratar-se a referida entidade de Organização da Sociedade Civil, constituindo-se em “associação civil sem fins lucrativos”, e tem por finalidade “promover e articular ações em prol da comunidade escolar, especialmente para a escola, estudantes e profissionais”.

Apresentado o Plano de Trabalho pela Associação e a documentação necessária preconizada em lei, juntou-se aos autos do procedimento o Parecer Técnico da Comissão.

Passo à análise jurídica.

2 - Fundamentação Jurídica:

Importa dizer, *a priori*, que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 – estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC's). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSC's.

Tal marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas, representando um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor da direção da segurança jurídica, da eficiência, bem como da democratização de resultados, através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos, visando o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Fls nº 33

Ademais, conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também preve hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, nos termos do art. 30 (dispensa), 31 (inexigibilidade) e 32 do citado diploma legal.

Da análise do art. 31, nesse sentido, depreende-se o perfazimento da hipótese ora em apreço. Veja-se:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nessa senda - inobstante a superveniência de regular processo competitivo na busca pela melhor escolha para a administração se constitua a regra - seja através de processo licitatório ou de chamamento público, dando-se então concretude a princípios administrativos basilares - tais como, por exemplo, a economicidade e a impessoalidade - , há casos específicos em que a dispensa de tal procedimento, por intenção do legislador, pode vir a se concretizar sem prejuízo para a Administração.

Consoante referido acima, o caso em comento aparentemente se enquadra em hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista em lei (art. 31 da Lei 13.019/2014), posto não existirem neste município "registros de outras organizações da sociedade civil com objetivos, finalidades e capacidade técnica operacional", conforme

expressamente aludido pela Comissão Técnica no seu parecer.

Fls n° 34

Apresentado o Plano de Trabalho pela Associação, bem como a documentação necessária prevista em lei, aportou Parecer emitido pela Comissão Técnica, opinando pela viabilidade da pactuação.

Releve-se também a necessidade de observância do requisito atinente ao interesse público buscado através do repasse financeiro em comentário, o que parece atendido, dado o caráter das atividades a serem desenvolvidas, consoante documentação acostada e Parecer Técnico emitido pela Comissão.

Imprescindível ainda a superveniência de regular lei autorizativa específica - na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária - , nos moldes do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, para que haja legalidade na celebração do termo de fomento em tela.

Observa-se que foi juntado ao pedido cópia do Estatuto da Associação requerente aos autos do procedimento, cumprindo com o disposto no art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Portanto, desde que observadas as prescrições legais cabíveis em sua totalidade **(inclusive a regular autorização legislativa específica, na forma do art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014)**, possível se fará, a partir disso, o consectário repasse à entidade em tela, de auxílio equivalente a R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais), visando auxiliar nas despesas para realização de viagem de estudos para Rivera, Colônia de Sacramento, Punta Del Este, Montevideo, Parque de Santa Tereza - Uruguais, com os alunos do 9º anos do CMEIF, na forma da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal n. 2.568/2021, conforme requerido no Plano de Trabalho constante dos autos do procedimento.

Outrossim, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em

conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda restar devidamente justificada.

Fls n° 35

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando em acordo com os parâmetros estipulados junto à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, opinando, portanto, pela legalidade do procedimento, sem caráter vinculativo, no entanto, e abstendo-me também da apreciação de aspectos inerentes à sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, sem caráter vinculante.

À autoridade superior para o que entender de direito.

Anchieta/SC, 12 de setembro de 2023.


CARLA ROBERTA CARNETTE
OAB/SC nº 52.883
Procuradora Municipal